



## Projeto de Lei nº 2.468, de 2011

Altera o art. 980-A da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, que instituiu a empresa individual de responsabilidade limitada.

**AUTOR:** Dep. CARLOS BEZERRA

**RELATOR:** Dep. JORGINHO MELLO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.468, de 2011, altera o art. 980-A da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, para diminuir para 50 (cinquenta) salários mínimos o capital social necessário para abertura de empresa individual de responsabilidade limitada - eireli e para incluir as eireli no Programa Simples Nacional.

Segundo o autor, para constituir-se uma eireli há a exigência de capital social de cem salários mínimos. Este valor supera, em muito, o valor dos ativos empregados para a organização da maioria das microempresas, que, no caso da sociedade limitada, não há valor mínimo de capital social, além disso, o fato de não poder ser enquadrada no Programa Simples Nacional, acaba sendo incentivo contrário à adoção efetiva das eireli pelos pequenos empresários.

O projeto foi distribuído preliminarmente à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Maia. Posteriormente foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, para análise do mérito e da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, cumprindo registrar que foi apresentada uma emenda no prazo regimental.

É o relatório.



## II - VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017), em seu art. 112, estabelece que as proposições legislativas e suas respectivas emendas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita pública ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação financeira e orçamentária e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

A proposição em tela ao diminuir para 50 (cinquenta) salários mínimos o capital social necessário para abertura de empresa individual de responsabilidade limitada - eireli, não gera desequilíbrio fiscal, e sim justiça fiscal.

Cumpre salientar que não existe outra modalidade empresarial que exija este tipo de aporte financeiro para ser instituída. Segundo o site do Sebrae, "*Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) é uma categoria empresarial que permite a constituição de uma empresa com apenas um sócio: o próprio empresário.*



Gabinete do Deputado Federal JORGINHO MELLO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Essa modalidade foi criada em 2011 e surgiu com o propósito de acabar com a figura do sócio “fictício”, prática comum em empresas registradas como sociedade limitada, que antes só poderiam ser constituídas por, no mínimo, duas pessoas, e agora podem ser abertas com um único sócio.*

*A Eireli permite a separação entre o patrimônio empresarial e privado. Ou seja, caso o negócio contraia dívidas, apenas o patrimônio social da empresa será utilizado para quitá-las, exceto em casos de fraude.”*

Ressalta-se que muito embora o projeto de lei nº 2468 de 2011 vise a inclusão das EIRELI no simples nacional, atualmente isto já é permitido. O simples nacional não leva em consideração o porte financeiro da empresa em questão, mas sim a sua receita anual bruta. Caso a empresa tenha sua receita bruta dentro dos limites do simples nacional ela poderá solicitar a sua inclusão no regime simplificado, não importando se ela é uma LTDA, EIRELI, ME, EPP, etc, não sendo aceito no simples apenas as empresas de sociedade anônima.

Desta forma, entendo ser justo e correto a diminuição para 50 salários mínimos o capital social necessário para abertura de empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.

**Pelo exposto, VOTO PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 2.468, de 2011 E DA EMENDA Nº 1 DE 2012. NO MÉRITO VOTO PELA APROVAÇÃO DESTE PROJETO E DA EMENDA Nº 1 DE 2012.**

Sala da Comissão, em      de      de 2018.

**Deputado JORGINHO MELLO**  
**Relator**